



LEI Nº 4.317, DE 07 DE MARÇO DE 1994

Altera a Lei 3.143/87, para criar o Passe do Educador no Sistema Municipal de Passes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 1º de março de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.143, de 28 de dezembro de 1987, alterado pelas Leis nºs 3.365, de 29 de março de 1989; 3.608, de 04 de outubro de 1990; 4.067, de 28 de dezembro de 1992; 4.140, de 25 de maio de 1993; e 4.143, de 1º de junho de 1993, passa a vigorar com acréscimo e alteração dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º (...)

(...)

"VII - Passe do Educador.

(...)

"§ 2º As categorias referidas nos itens I, V, e VII são válidas para uso no seu preço original, mesmo na superveniência de reajuste da tarifa, vedado qualquer procedimento contrário, especialmente exigência de resgate ou de complementação do preço original de venda, sob pena de multa, em cada infração, no valor de 15 unidades fiscais.

(...)

"§ 5º A categoria referida no item VII do 'caput' do artigo é devida, com cinquenta por cento de desconto, a:

- a) professores;
- b) técnicos em educação;
- c) assistentes de direção;
- d) diretores de escola;
- e) funcionários de escola."

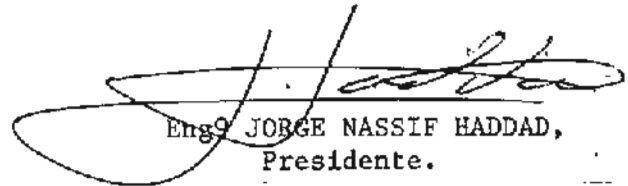
*



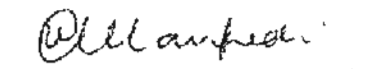
(Lei nº 4.317 - fls. 02)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de março de mil novecentos e noventa e quatro (07.03.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de março de mil novecentos e noventa e quatro (07.03.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

ms.